



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.402 /

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, composto de 12 (doze) membros, sendo 4 (quatro) representantes dos trabalhadores, 4 (quatro) dos empregadores e 4 (quatro) do Poder Público, assim discriminados:

I - representantes do Governo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho e da Assistência Social, da Criança e Adolescente;
- b) 1 (um) representante do Ministério do Trabalho;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- d) 1 (um) representante da Coordenadoria de Ação Social;

II - representantes da classe dos trabalhadores:

- a) 1 (um) representante do Sindicato dos Bancários;
- b) 1 (um) representante do Sindicato da Indústria de Alimentação;
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos;
- d) 1 (um) representante do Sindicato da Construção Civil;

III - representantes da classe patronal:

- a) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio;
- b) 1 (um) representante do Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico;
- c) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas;
- d) 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.402 - fls. 2 /

§ 1º - Cada representante terá 1 (um) suplente, ambos com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - As atividades dos membros do Conselho de que trata este artigo não serão remuneradas.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, entre outros encargos:

- I - direcionar a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em planos, programas e projetos de apoio ao trabalhador em execução no Município;
- II - propor medidas que fortaleçam o Sistema Público de Emprego, no que diz respeito ao aprimoramento e orientação das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE e as relativas ao Programa de Apoio a Geração de Emprego e Renda - PROGER e ao Programa de Qualificação Profissional, em consonância com as diretrizes definidas pelo MTb/CODEFAT e a Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais;
- III - articular-se com instituições e organizações públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa envolvidas, visando a obtenção de dados orientadores de suas ações e a integração das atividades;
- IV - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos da pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- V - examinar e aprovar, dentro dos critérios do MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais, observadas as características e prioridades locais, e encaminhar, recomendando sua prioridade à Comissão Estadual, os projetos oriundos do Município que demandam aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

ART. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho será presidido por um de seus membros, eleito anualmente, e em cuja sucessão será observada a rotatividade entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.402 - fls. 3 /

§ 1º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE do município, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal do Trabalho serão designados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos órgãos e entidades representados.

ART. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, o seu Regimento Interno, que será publicado no Diário Oficial do Município.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1617, de 29/12/96.
smg/rms.